



ITER PARTICIPAÇÕES S.A. Em Constituição

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO: 1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 21/09/2021, às 10h, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco 1, sala 101 (parte), Botafogo, RJ/RJ, CEP 22250-040. **2. SUBSCRITORES:** (i) **G3LC HOLDINGS S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, bloco 1, sala 101 (parte), Botafogo, RJ/RJ, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.594.572/0001-59, neste ato representada de acordo com seu estatuto social; e (ii) **SANDRO ROBERTO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, engenheiro, detentor de carteira de identificação nacional (RG) nº 20.952.734-1- SSP/SP, CPF/ME nº 070.222.278-02, residente e domiciliado na RJ/RJ, com endereço comercial na Av. Pasteur, nº 520 (parte), Urca, CEP 22290-255. Os subscritores estão devidamente identificados na lista de presença que integra a presente Ata como **Anexo I** e nos Boletins de Subscrição que integram a presente Ata como **Anexo II**. **3. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Presentes os Subscritores representando a totalidade do capital subscrito, dispensadas, portanto, as formalidades de convocação, conforme disposto no art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das S.A."). **4. MESA:** Sr. Marcos Leite de Castro, como Presidente; e a Sra. Fernanda Lemos Dale, como Secretária. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a constituição de uma sociedade anônima fechada, nos termos da Lei das S.A.; (ii) a subscrição de ações; (iii) a aprovação do Estatuto Social; e (iv) a eleição da Diretoria da Cia.. **6. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral de Constituição da Cia., após o exame e discussão das matérias da ordem do dia, os Subscritores decidiram, por unanimidade e sem reservas: **6.1.** Aprovar a constituição de uma sociedade anônima fechada denominada **ITER PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Cia."), com sede e domicílio legal Praia de Botafogo, nº 501, bloco 1, sala 101 (parte), Botafogo, RJ/RJ, CEP 22250-040. **6.2.** Aprovar o capital social da Cia. no valor de R\$ 1.000,00, representado por 1.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 cada, as quais são neste ato totalmente subscritas e parcialmente integralizadas em moeda corrente nacional, a serem totalmente integralizadas até 31/12/2021, conforme descrito nos respectivos Boletins de Subscrição constantes do **Anexo II**. Parcela do capital social foi devidamente depositado previamente no Banco do Brasil S.A. na forma do art. 80 da Lei das S.A. **6.3.** Aprovar, após leitura e discussão, o projeto do Estatuto Social da Cia., na forma do **Anexo III** à presente Ata. **6.4.** Uma vez aprovado o Estatuto Social da Cia., aprovar a eleição dos seguintes membros da Diretoria da Cia.: (i) **SANDRO ROBERTO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, engenheiro, detentor de carteira de identificação nacional (RG) nº 20.952.734-1- SSP/SP, CPF/ME nº 070.222.278-02, residente e domiciliado na RJ/RJ, com endereço comercial na Av. Pasteur, nº 520 (parte), Urca, CEP 22290-255; e (ii) **SÉRGIO LUIZ GONÇALVES ANDREOLI**, brasileiro, casado, administrador, detentor de carteira de identificação nacional (RG) nº 12632693-3- IFF/RJ, CPF/ME nº 055.196.647-57, residente e domiciliado na RJ/RJ, com endereço comercial na Av. Pasteur, nº 520 (parte), Urca, CEP 22290-255. Os Diretores são eleitos para exercício de mandato de 2 anos, nos termos do art. 6º do Estatuto Social da Cia. ora aprovado. Os Diretores ora eleitos declaram que aceitam a indicação ao cargo, declarando, ainda, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração de sociedades empresárias, não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no art. 147 e §§ seguintes da Lei das S.A. Os Diretores eleitos tomaram posse de seus cargos nesta data, mediante termos lavrados em folhas apartadas, comprometendo-se a transcrevê-los oportunamente no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria da Cia.. **6.5.** Aprovar a fixação da remuneração global anual dos administradores da Cia. em até R\$ 3.790.655,00, que inclui todos os benefícios e despesas nos termos do art. 152 da Lei das S.A. **6.6.** Aprovar a não instalação do Conselho Fiscal da Cia., considerando o seu caráter não permanente, nos termos do Estatuto Social da Cia. ora aprovado. **6.7.** Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do disposto no § 1º do art. 130 da Lei das S.A. **7. ENCERRAMENTO:** E nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, tendo sido lida e discutida por todas os Subscritores, foi aprovada por unanimidade. RJ, 21/09/2021. Marcos Leite de Castro - Presidente; Fernanda Lemos Dale - Secretária. **Acionistas Subscritores:** G3LC HOLDINGS S.A.: Marcos Leite de Castro - Diretor; Pedro Leite de Castro Casares Silva - Diretor; Sandro Roberto Fernandes. **Diretores Eleitos:** Sandro Roberto Fernandes; Sergio Luiz Gonçalves Andreoli. Visto do Advogado: Daniel Rivera Theilkühl - OAB/RJ: 224.193. **ESTATUTO SOCIAL - ITER PARTICIPAÇÕES S.A.: Capítulo I Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração:** Artigo 1º. A Companhia tem a denominação de **ITER PARTICIPAÇÕES S.A.** e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Praia de Botafogo, nº 501, bloco 1, sala 101 (parte), Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-040, podendo criar, manter e encerrar filiais, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional e no exterior, mediante deliberação de sua Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades simples ou empresárias, como sócia, acionista, quotista ou sob qualquer outra forma jurídica. **Parágrafo Único** - No exercício das atividades relacionados ao objeto social descrito acima, a Companhia e seus acionistas deverão considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e legais de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos seus empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, bem como também em relação à comunidade em que a Companhia atua local e globalmente. **Artigo 4º.** A Companhia tem duração por prazo indeterminado. **Capítulo II Capital Social:** **Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, a ser totalmente integralizado até 31 de dezembro de 2021, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual somente reconhecerá um único proprietário para cada ação. **Parágrafo Terceiro** - As ações não serão representadas por cautelais, presumindo-se sua titularidade pela inscrição em nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Parágrafo Quarto** - Na existência de Acordo de Acionistas, o mesmo deverá ser arquivado na sede da Companhia. A Companhia só permitirá o registro de transferência de ações quando devidamente observadas as disposições pertinentes do referido Acordo de Acionistas. **Parágrafo Quinto** - O valor de reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes, conforme previsto na Lei das S.A., observará o disposto no art. 45 da Lei das S.A. **Capítulo III Assembleia Geral:** **Artigo 6º.** A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei e pelo presente Estatuto, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que a lei ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. **Artigo 7º.** Compete à Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias: (i) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto; (ii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos em via de celebração ou contratos previamente celebrados, e quaisquer outros atos; (iii) aprovar o plano de negócios da Companhia; (iv) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução; (v) toda e qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia; (vi) declaração ou distribuição de juros sobre o capital próprio ou dividendos pela Companhia e definição da política de dividendos da Companhia, bem como qualquer alteração à referida política; (vii) alteração nos direitos, preferências ou vantagens, atribuídos às ações de emissão da Companhia, criação de novas classes de ações e emissão de novas ações sem guardar proporção com as demais espécies e classes existentes, bem como emissão de quaisquer títulos, direitos e/ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; (viii) a aquisição, amortização ou resgate pela Companhia de ações de sua emissão, assim como a aquisição de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria e, ainda, a sua posterior revenda; (ix) a fixação e alteração da remuneração global anual dos administradores da Companhia; (x) a dissolução e liquidação da Companhia, bem como nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação; (xi) promoção, suspensão ou conclusão do processo de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (xii) transformação do tipo societário, cisão, fusão, incorporação, transformação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia; (xiii) qualquer matéria que por lei dê a qualquer acionista o direito de retirar-se da Companhia; (xiv) pedido de autofalência, recuperação judicial, extrajudicial, renegociação com credores em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou quaisquer outros atos de reorganização financeira da Companhia ou evento similar, incluindo qualquer homologação de plano de

recuperação extrajudicial; (xv) a emissão de ações da Companhia; (xvi) abertura de capital da Companhia, mediante oferta pública inicial, primária ou secundária, de valores mobiliários de emissão da Companhia, bem como as condições e demais características de tal oferta inicial, tais como o preço, quantidade dos valores mobiliários a ser ofertada pela Companhia e/ou pelos acionistas no caso de distribuição secundária; e (xvii) demais matérias atribuídas à Assembleia Geral nos termos da lei e deste Estatuto. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral somente deliberará sobre as matérias de sua competência com o voto favorável de acionistas que representem mais da metade do capital social. **Parágrafo Primeiro** - Serão dispensadas as formalidades de convocação prévia previstas no art. 124 da Lei 6.404/76 para aquelas Assembleias Gerais às quais compareçam todos os acionistas. **Parágrafo Segundo** - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Capítulo IV Administração e Diretoria:** **Artigo 9º.** A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste estatuto social, com mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros da Diretoria, denominados Diretores, serão eleitos pela Assembleia Geral da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem a sua eleição e ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como confidenciais todas as informações de caráter não público a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados, prestadores de serviços e fornecedores, obrigando-se somente a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. **Parágrafo Terceiro** - Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto** - A remuneração anual global dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Quinto** - No desempenho de suas funções, os membros da Diretoria da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas investidas: os acionistas e sócios, os empregados ativos, os fornecedores, consumidores e demais credores; a comunidade e o meio ambiente local e global. **Artigo 10.** A Diretoria será composta por até 03 (três) membros, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral da Companhia, com um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único** - No caso de vacância do cargo de Diretor, deverá a Assembleia Geral designar o substituto, cujo mandato expirará juntamente com os dos demais Diretores. **Artigo 11.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, requerido por este Estatuto ou pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral, e as reuniões serão presididas pelo Diretor que na ocasião seja escolhido. **Parágrafo 1º** - As reuniões serão sempre convocadas por qualquer 01 (um) dos Diretores. Para que possam ser instaladas e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de 02 (dois) Diretores, se só houver 02 (dois) Diretores em exercício. **Parágrafo 2º** - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos. **Parágrafo 3º** - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este poderá indicar um substituto dentre os demais Diretores da Companhia, que exercerá todas as funções do Diretor substituído, com todos os poderes, inclusive o direito de voto e deveres do Diretor substituído. **Artigo 12.** Compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas pela lei ou por este Estatuto Social: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) exercer a supervisão das operações da Companhia; (iii) designar os substitutos temporários dos Diretores ausentes ou impedidos; (iv) atribuir funções específicas aos Diretores desde que não conflitem com as disposições legais e estatutárias; e (v) autorizar a celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza com partes relacionadas, abrangendo contratos com sociedades controladas e do mesmo grupo econômico da Companhia, administradores e/ou acionistas da Companhia ou de sociedades controladas, terceiros a eles relacionados, incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais administradores e/ou acionistas. **Artigo 13.** A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal, estadual ou municipal, abrangendo a assinatura de documentos que importem em obrigações ou responsabilidades para a Companhia, dependerá, sempre, sob pena de invalidade, da assinatura: (i) de 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador da Companhia constituído conforme o Parágrafo Primeiro; ou (iii) de um procurador constituído conforme o Parágrafo Segundo. **Parágrafo Primeiro** - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão, ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo Segundo, sempre assinados por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos. Os instrumentos de mandato terão prazo de duração determinado, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de instrumentos de mandato outorgados a advogados, para o patrocínio dos interesses da Companhia em processos judiciais ou administrativos, os quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado. **Parágrafo Segundo** - Não obstante o disposto no Parágrafo Primeiro, os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia poderão ser assinados por 1 (um) único Diretor, desde que este tenha sido expressamente autorizado pela Assembleia Geral a isoladamente outorgar mandato para representação da Companhia. Os instrumentos de mandato deverão, igualmente nesta hipótese, especificar os poderes concedidos e ter prazo de duração determinado, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de instrumentos de mandato outorgados a advogados, para o patrocínio dos interesses da Companhia em processos judiciais ou administrativos, os quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado. **Parágrafo Terceiro** - Os atos que não observarem o disposto neste Artigo serão inválidos e ineficazes, de modo que não obrigarão a Companhia para com terceiros ou exonerarão a responsabilidade de terceiros para com ela. **Artigo 14.** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes, os atos de qualquer diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade com o disposto no presente Estatuto. **Capítulo V Conselho Fiscal:** **Artigo 15.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. Uma vez instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições que a lei lhe confere. Os membros do Conselho Fiscal denominados Conselheiros fiscais, serão eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas que representem, no mínimo 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente. **Parágrafo Segundo** - A posse dos membros do Conselho Fiscal nos cargos faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conselheiro fiscal empossado. **Parágrafo Terceiro** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o disposto no §3º do art. 162 da Lei das S.A. **Parágrafo Quarto** - O Conselho se reunirá validamente com a presença da maioria de seus membros. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos presentes e lavradas em forma de ata no livro próprio, sendo assinadas por todos os presentes. **Parágrafo Quinto** - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião e funcionará de acordo com o Regimento Interno aprovado na Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação, se for o caso. **Parágrafo Sexto** - O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se na Assembleia Geral Ordinária subsequente à de sua eleição. **Parágrafo Sétimo** - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas e impedidos, pelos respectivos suplentes. **Parágrafo Oitavo** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupa o seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral deverá. **Parágrafo Quinto** - A distribuição de dividendos intermediários ou o pagamento de juros sobre capital próprio previstos nos Parágrafos Terceiro a Sétimo deste Artigo deverão ser ratificados pela Assembleia Geral Ordinária subsequente à reunião da Diretoria que aprovar a referida distribuição ou pagamento. **Capítulo VII Liquidação:** **Artigo 17.** A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em Lei. **Parágrafo Primeiro** - Em caso de Liquidação ou dissolução da sociedade, exceto no caso de Liquidação judicial, o liquidante será nomeado pela assembleia geral. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral, se assim solicitarem os acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. **Capítulo VIII Disposições Gerais:** **Artigo 18.** Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste estatuto. **Artigo 19.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei das S.A., conforme alterada. Jucerja nº 33300340351 em 29/09/2021.

DS

AUTENTICIDADE GARANTIDA
ao fazer o download em nosso site
www.diariodoacionista.com.br

11-fev-22 | 4:39 PM BRT